RECLAMAÇÃO Nº 4.618 - MG (2010/0149251-4)

RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

RECLAMANTE : COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL

CENTRAL S/A - CTBC

ADVOGADO : MARJORIE WANDERLEY CAVALCANTI E OUTRO(S)

RECLAMADO : TERCEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL DE

UBERLÂNDIA - MG

INTERES. : NADIR ASSUNÇÃO SILVA

ADVOGADO : GERALDO LEONEL GOMES JUNIOR E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO. ATO RECLAMADO. TRÂNSITO EM JULGADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 734 DO STF.

- 1. Trata-se de reclamação ajuizada pela Companhia de Telecomunicações do Brasil Central S/A CTBC, com fulcro no art. 105, I, "f", da Constituição da República, contra decisão judicial de Turma Recursal de Juizado Especial Civel que teria ignorado a Súmula n. 356/STJ.
- 2. A verdadeira decisão reclamada não é a exarada em 24.8.2010, mas o acórdão anterior, em relação ao qual se manifesta a decisão singular de fl. 539 (e-STJ) e no qual foi fincado o entendimento contrário à Súmula n. 356 desta Corte Superior.
- 3. Aplicável, portanto, a Súmula n. 734 do Supremo Tribunal Federal, a considerar que o acórdão mencionado transitou em julgado em 7.3.2009 (v. fl. 715, e-STJ).
- 4. Reclamação extinta sem julgamento de mérito. Liminar revogada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento:

"A Seção, por unanimidade, julgou extinta a reclamação, sem julgamento do mérito, restando revogada a liminar anteriormente concedida."

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Cesar Asfor Rocha, Teori Albino Zavascki, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Herman Benjamin e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falção.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Castro Meira.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2011.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, Relator

RECLAMAÇÃO Nº 4.618 - MG (2010/0149251-4)

RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

RECLAMANTE : COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL

CENTRAL S/A - CTBC

ADVOGADO : MARJORIE WANDERLEY CAVALCANTI E OUTRO(S)

RECLAMADO : TERCEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL DE

UBERLÂNDIA - MG

INTERES. : NADIR ASSUNÇÃO SILVA

ADVOGADO : GERALDO LEONEL GOMES JUNIOR E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

Trata-se de reclamação ajuizada pela Companhia de Telecomunicações do Brasil Central S/A - CTBC, com fulcro no art. 105, I, "f", da Constituição da República, contra decisão judicial de Turma Recursal de Juizado Especial Cível que teria ignorado a Súmula n. 356/STJ.

Liminar deferida às fls. 555/558 (e-STJ).

Informações da autoridade coatora às fls. 712/715 e 727/728 (e-STJ).

Petições de terceiros interessados buscando a reversão do provimento liminar (fls. 574/607, e-STJ).

Parecer do Ministério Público Federal pela improcedência da reclamação, por incidência da Súmula n. 734 do STF e, acaso superado este óbice, pela procedência da reclamação.

É o relatório.

RECLAMAÇÃO Nº 4.618 - MG (2010/0149251-4)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO. ATO RECLAMADO. TRÂNSITO EM JULGADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 734 DO STF.

- 1. Trata-se de reclamação ajuizada pela Companhia de Telecomunicações do Brasil Central S/A CTBC, com fulcro no art. 105, I, "f", da Constituição da República, contra decisão judicial de Turma Recursal de Juizado Especial Civel que teria ignorado a Súmula n. 356/STJ.
- 2. A verdadeira decisão reclamada não é a exarada em 24.8.2010, mas o acórdão anterior, em relação ao qual se manifesta a decisão singular de fl. 539 (e-STJ) e no qual foi fincado o entendimento contrário à Súmula n. 356 desta Corte Superior.
- 3. Aplicável, portanto, a Súmula n. 734 do Supremo Tribunal Federal, a considerar que o acórdão mencionado transitou em julgado em 7.3.2009 (v. fl. 715, e-STJ).
- 4. Reclamação extinta sem julgamento de mérito. Liminar revogada.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator): Trata-se de reclamação ajuizada pela Companhia de Telecomunicações do Brasil Central S/A - CTBC, com fulcro no art. 105, I, "f", da Constituição da República, contra decisão judicial de Turma Recursal de Juizado Especial Cível que teria ignorado a Súmula n. 356/STJ.

A verdadeira decisão reclamada não é a exarada em 24.8.2010, mas o acórdão anterior, em relação ao qual se manifesta a decisão singular de fl. 539 (e-STJ) e no qual foi fincado o entendimento contrário à Súmula n. 356 desta Corte Superior.

Aplicável, portanto, a Súmula n. 734 do Supremo Tribunal Federal, a considerar que o acórdão mencionado transitou em julgado em 7.3.2009 (v. fl. 715, e-STJ).

Com essas considerações, voto por EXTINGUIR A RECLAMAÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 267, inc. I, e 295, inc. I, do Código de Processo Civil. Revogada a liminar concedida.

Documento: 1088678 - Inteiro Teor do Acórdão - Site certificado - DJe: 22/09/2011 Página 3 de 4

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2010/0149251-4 PROCESSO ELETRÔNICO RCI 4.618 / MG

Números Origem: 528070062336 702073972086

PAUTA: 14/09/2011 JULGADO: 14/09/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CASTRO MEIRA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO

Secretária

Bela. Carolina Véras

AUTUAÇÃO

RECLAMANTE : COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL S/A -

CTBC

ADVOGADO : MARJORIE WANDERLEY CAVALCANTI E OUTRO(S)

RECLAMADO : TERCEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL DE UBERLÂNDIA

- MG

INTERES. : NADIR ASSUNÇÃO SILVA

ADVOGADO : GERALDO LEONEL GOMES JUNIOR E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Telefonia - Assinatura Básica Mensal

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Seção, por unanimidade, julgou extinta a reclamação, sem julgamento do mérito, restando revogada a liminar anteriormente concedida."

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Cesar Asfor Rocha, Teori Albino Zavascki, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Herman Benjamin e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.